



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.077.537/0001-71 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/07/1970	
NOME EMPRESARIAL CENTRO DO COMERCIO E INDUSTRIA DE PILARES			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R CASIMIRO DE ABREU	NÚMERO 176	COMPLEMENTO CASA	
CEP 20.750-070	BAIRRO/DISTRITO PILARES	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/11/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 09/02/2023 às 19:56:27 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

005328



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Fazenda

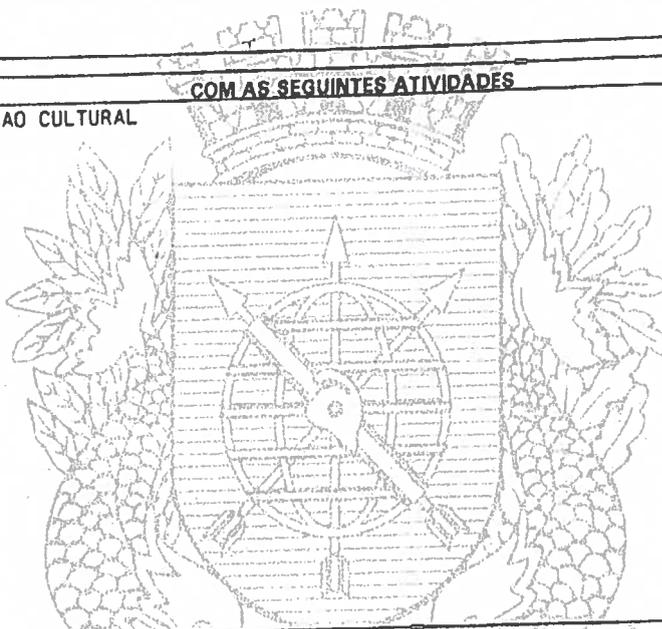
ALVARÁ DE LICENÇA PARA ESTABELECIMENTO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CNPJ / CPF	PROCESSO DE CONCESSÃO	ÚLTIMO PROCESSO DE DEFERIMENTO	IRLF
0432488-9	00.761.091/0001-88	04/116.471/2008	04/116.471/2008	15

CONCEDIDO A
GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA ARRASTAO DE CASCAURA

PARA SE ESTABELECEM NO(A)
PRC ARTUR AZEVEDO , O
SEM NUMERO
ENGENHEIRO LEAL

COM AS SEGUINTEs ATIVIDADES
223131 - ASSOCIACAO CULTURAL



COM AS SEGUINTEs RESTRICÖES
01 - VEDADOS INCOMODOS E PREJUIZOS A VIZINHANCA

OBSERVAÇÕES

Alexandre Manoel da Silva
Fiscal de Ativ. Econômicas
Inscr. 111/156.770-5
Diretor de IRLR SMF

Rio de Janeiro, 24/08/2008

GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA ARRASTÃO DE CASCADURA

ATA DE REUNIÃO

No dia 27 de abril de 1973, às 21,30 hs., a rua Maria Passes, nº 29A - Engenheiro Leal - Cascadura, reuniram-se diversos componentes do Bloco Carnavalesco Unidos de Arrastão para decidir sobre a transformação da agremiação em Escola de Samba e eleição da sua primeira Diretoria; sendo aberta pelo sr. Carlos Rodrigues Filho, que falou da condição daquela reunião ter o caráter de Assembléia Geral, passando a presidência dos trabalhos ao jornalista Ismael Penalva de Farias, que discorreu sobre a transformação do Bloco Carnavalesco Unidos de Arrastão em Escola de Samba, submetendo a mesma a apreciação dos presentes colocando a proposição em votação, sendo ela aprovada por unanimidade. Aprovada a transformação da agremiação em Escola de Samba foi aberta inscrição para que qualquer presente apresentasse uma chapa para concorrer a Diretoria da Escola. Foi formada uma chapa constituída dos seguintes elementos: Presidente - Ismael Penalva de Farias, 1º Vice-Presidente - Manoel Abrantes, 2º Vice-Presidente Carlos Rodrigues Filho, Secretário Geral - Egrº Paulo Roberto Rodrigues da Silva, Vice-Presidente de Finanças - Jergo Pacheco, Vice-Presidente Social - Hélio de Souza Mendes, Vice-Presidente Feminino - Celma Peres, Diretor Executivo - Péricles Passos, Diretor de Patrimônio - Evaldo Medeiros, Diretor de Carnaval - Robson de Sá Cavalcante. Submetida a Assembléia-Geral a chapa foi aprovada por unanimidade, tendo antes o jornalista Ismael Penalva de Farias passado a Presidência dos trabalhos ao sr. Adilson Medeiros para poder concorrer à Presidência. Após a eleição da primeira Diretoria do G.R.E.S. Arrastão de Cascadura, o sr. Presidente da Mesa propôs que a Assembléia Geral desse posse à Diretoria imediatamente em caráter provisório, marcando para o dia 15 de julho de 1973 a posse oficial da Diretoria. Aprovada por unanimidade a proposta, o Presidente da Mesa deu posse ao jornalista Ismael Penalva de Farias, que voltou a presidência.

Verificar o original de 1/11/73

trabalhos que propôs a mudança das cores de antigo bloco, azul e branco, para vermelho-preto-prateado e dourado, passando a palavra ao 2º Vice- / que discorreu sobre a necessidade de mudança das cores, para bem marcar o lançamento da nova escola, em seguida o Presidente abriu inscrição para as pessoas que quisessem propor as novas cores da escola, sendo propostas o vermelho-preto-prateado e dourado, azul e branco, vermelho e branco e verde e vermelho, posta as proposições em votação, foi o vermelho-preto-prateado e dourado eleito por 9 (nove) votos, contra 5 (cinco) para o azul e branco, vermelho e branco 4 (quatro) votos e verde e vermelho 1 (um) voto, ficando definitivamente acertado que as cores do G.R.E.S. Arrastão de Cascadura seriam daquela data em diante, aquelas que foram aprovadas em Assembléia Geral e por estarem os assuntos em pauta já discutidos e aprovados o sr. Presidente achou por bem encerrar os trabalhos, que eu PAULO ROBERTO RODRIGUES DA SILVA, datilografei e assino a bem da verdade, em companhia de todos os participantes da Assembléia Geral.

Guanabara, 27 de abril de 1973

Paulo Roberto Rodrigues da Silva
 Paulo Roberto Rodrigues da Silva

menor o porção da datilografia

Antonio Francisco Pereira
Gustavo Rodrigues da Silva
Luiz de Medeiros Freitas
José Roberto Rodrigues
Felipe Luiz de Paula
Leandro Passos
Agostinho Gomes de Sá
Roberto Rodrigues
Roberto Rodrigues

PAULO ROBERTO RODRIGUES DA SILVA Rua do Jaqueiro, 111 - J. B. - Cascadura - RJ	Assinatura e firma <i>Paulo Roberto Rodrigues da Silva</i>
	Loc. do Jaqueiro, 111 - J. B. - Cascadura - RJ (em letra)

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
 INSTITUTO DE EDUCAÇÃO

PR



G.R.E.S. ARRASTÃO DE CASCADURA

Fundada em 27 de Abril de 1973

Considerada de Utilidade Pública - Lei 2572 de 21/01/1975

Rua Caetano da Silva, 700 - Cascadura - CEP: 21.381-370

TEL: (21) 3272-1157 - CNPJ: 00.761.091/0001-88

gresac@bol.com.br

ESTATUTO SOCIAL

ESTATUTO SOCIAL DO GRÊMIO
RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA ARRASTÃO DE CASCADURA

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - O GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA ARRASTÃO DE CASCADURA, cuja sigla é GRESAC, com sede na Praça Arthur Azevedo s/nº, Cascadura, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, fundado em 27 de Abril de 1973, é uma associação civil, sem fins lucrativos, inspirada e fundamentada em princípios democráticos.

Artigo 2º - O prazo de duração do GRESAC é por tempo indeterminado, só podendo ser dissolvido por resolução da Assembléia Geral para esse fim convocada, nos termos da lei e deste Estatuto.

Artigo 3º - O foro da Cidade do Rio de Janeiro é o competente para resolver quaisquer questões em que seja parte o GRESAC, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha ser.

Parágrafo único - Nenhum cargo eletivo ou por nomeação poderá ser remunerado

DAS FINALIDADES

Artigo 4º - O GRESAC, também denominado "ARRASTÃO DE CASCADURA", tem por finalidades:

- a) Incentivar a música popular brasileira e, em especial, o samba, participando do Carnaval do Rio de Janeiro;
- b) Dirigir, difundir, incentivar e promover permanentemente atividades e reuniões sociais, cívicas, culturais, folclóricas, recreativas, desportivas e filantrópicas;
- c) Cooperar com as entidades representativas de classe às quais estiver filiado;
- d) Desenvolver cursos de alfabetização e profissionalizante entre associados, através de regulamento criado pela Diretoria Executiva;
- e) Pugnar pela democracia e pelas liberdades essenciais, sem distinção social, de sexo, de raça, de cor, de nacionalidade ou de religião.

Artigo 5º - O GRESAC e seus associados agirão dentro dos princípios da cooperação, amizade e companheirismo, baseado no entrosamento de seus órgãos e membros, de modo a assegurar a todos os direitos e benefícios determinados no Estatuto.

Artigo 6º - Os associados do GRESAC não respondem subsidiária ou solidariamente pelas obrigações contraídas pela Diretoria, e dividem-se nas seguintes categorias:

- I - Fundadores;
- II - Presidente de Honra;
- III - Beneméritos;
- IV - Proprietários; ?
- V - Honorários;
- VI - Contribuintes;
- VII - Sambistas.

Artigo 7º - São Fundadores os associados que assinaram a ata de fundação do GRESAC.



Artigo 8.º - O título de Presidente de Honra será concedido à pessoa física que, pelos relevantes serviços prestados à Música Popular Brasileira, ao Samba, ao Carnaval, ao bairro de Cascadura, ao GRESAC, à Cidade do Rio de Janeiro, ao Estado do Rio de Janeiro e ao Brasil, mereça tal honraria, por decisão da Assembléia Geral.

Artigo 9.º - O título de Benemérito será concedido à pessoa física que prestar relevantes serviços ao GRESAC, mediante proposta fundamentada do Presidente da Diretoria Executiva ou de 50 (cinquenta) ou mais associados, exceto os honorários, por aprovação do Conselho Deliberativo e com votação da maioria dos seus membros presentes à reunião

Parágrafo único - O título de Benemérito será concedido automaticamente aos Ex-Presidentes do GRESAC que tenham completado o mandato para o qual foram eleitos.

Artigo 10.º - O título de Proprietário será concedido à pessoa física que tiver satisfeito as condições para admissão, nessa categoria, no quadro social, observadas as normas estabelecidas pela Diretoria Executiva e aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo 1.º - Não será exigido limite de idade para o ingresso da categoria de Proprietário, mas o associado somente será investido na plenitude dos seus direitos após completar a maioridade civil, ressalvados as exceções previstas em lei.

Parágrafo 2.º - A venda de título de Proprietário obedecerá a um plano elaborado pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo 3.º - O título de Proprietário será transferido por atos "inter vivos" ou "causa-mortis", observadas as normas estatutárias e legais.

Parágrafo 4.º - A transferência do título de Proprietário dependerá sempre de consentimento prévio e escrito da Diretoria Executiva, que poderá negar consenso sem precisar alegar as razões.

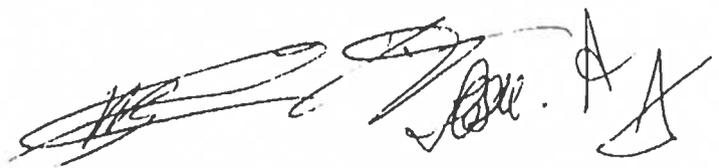
Parágrafo 5.º - No caso de transferência, por ato "inter vivos", o adquirente ficará obrigado a efetuar o pagamento ao GRESAC de uma taxa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do título vigente à época da transferência.

Parágrafo 6.º - No caso de aquisição do título de Proprietário por sucessão, não será cobrada a taxa de transferência.

Parágrafo 7.º - No caso de não convir ao GRESAC a transferência, por atos "inter vivos" ou "causa-mortis", do título de proprietário, poderá a Diretoria Executiva adquiri-lo pelo valor que estiver estipulado na época, efetuando o pagamento ao detentor e/ou sucessor do título em 6 (seis) parcelas mensais e sucessivas.

Parágrafo 8.º - No caso de eliminação ou exclusão de associado, portador de título de Proprietário, este ficará impedido, desde logo, de freqüentar a sede do GRESAC, bem como de exercer quaisquer direitos de associado, podendo, no entanto transferi-lo para terceiros, observadas as normas do Estatuto.

Parágrafo 9.º - Na hipótese de venda a prazo de título de Proprietário, o atraso do pagamento de qualquer das parcelas ensejará a incidência de uma multa compensatória



estipulada pela Diretoria Executiva e juros de mora de 1% (um por cento) sobre o valor do débito, independentemente do direito assegurado ao GRESAC de, após 30 (trinta) dias de atraso, considerar rescindida a negociação, perdendo, nesse caso, o adquirente o título e todas as parcelas até então pagas.

Parágrafo 10.º - Os associados da categoria de Proprietário pagarão anuidade e/ou mensalidade estipuladas pela Diretoria Executiva com referendo do Conselho Deliberativo.

Artigo 11.º - O título de Honorário será concedido à pessoa física ou jurídica que prestar relevantes serviços ao GRESAC, ao Município, ao Estado do Rio de Janeiro, aos País e ao Samba, por decisão da maioria dos membros presentes à reunião do Conselho Deliberativo, mediante proposta fundamentada do Presidente da Diretoria Executiva e do Presidente do Conselho Deliberativo.

Artigo 12.º - O título de Contribuinte será concedido à pessoa física que, maior de 16 (dezesesseis) anos, pagar a anuidade e/ou mensalidade estipulada pela Diretoria Executiva com o referendo do Conselho Deliberativo.

Artigo 13.º - O título de Sambista será concedido ao Componente do GRESAC que maior de 16 (dezesesseis) anos, pertencer às seguintes categorias: Velha Guarda, Baianas, Bateria, Passistas, Harmonia, Destaque, Intérpretes, Mestre – Sala, Porta – Bandeira, membros da Comissão de Frente e Compositores, este último, desde que estejam efetivamente inscritos na ala de compositores do GRESAC.

Parágrafo único - Os títulos de Fundador, de Presidente de Honra, de Benemérito, de Honorário e de Sambista desobrigam os respectivos titulares de pagamento de qualquer contribuição, independente da categoria social a que pertença.

DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 14.º - Somente poderá ser associado do GRESAC quem gozar de bom conceito e tiver boa conduta moral, devendo a proposta ser apresentada e assinada por associado em pleno uso e gozo de seus direitos; ficando, entretanto, a critério exclusivo da Diretoria Executiva a aprovação ou não da proposta.

MURIL

COUSELH. EXEC.

Parágrafo único - Nos casos de readmissão de associado, aplicar-se-ão as mesmas disposições deste artigo.

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

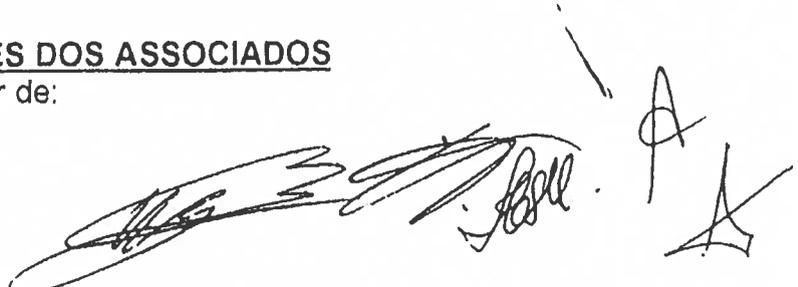
Artigo 15.º - O associado em pleno uso e gozo de seus direitos e deveres sociais poderá freqüentar a sede e as dependências do GRESAC, podendo ainda:

- a) Participar de todas as atividades recreativas, desportivas, sociais, culturais, artísticas, cívicas, folclóricas e demais festividades;
- b) Cooperar nas atividades administrativas para as quais for convidado pela Diretoria Executiva ou pelos demais poderes do GRESAC;
- c) Usar o escudo da GRESAC;
- d) Votar e ser votado, respeitando o limite de idade estabelecido pela lei e as condições estabelecidas no Estatuto;
- e) Representar o GRESAC, quando determinado pelos seus Poderes, em solenidade públicas ou particulares;

Parágrafo único - O associado que possuir mais de um título do GRESAC, somente terá direito a um voto.

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 16.º - Todo associado tem o dever de:



- a) Pagar antecipadamente, mensal ou anualmente, as contribuições sociais que forem fixadas pelo **GRESAC**;
- b) Cumprir e respeitar o Estatuto
- c) Acatar as resoluções da Diretoria Executiva e dos demais Poderes do **GRESAC**;
- d) Zelar pelo patrimônio do **GRESAC** e colaborar com os seus Poderes;
- e) Indenizar, imediatamente, em moeda corrente do país, quaisquer prejuízos eventualmente causados ao patrimônio do **GRESAC**;
- f) Comportar-se com correção, respeito e educação, quando fantasiado, uniformizado ou com o distintivo do **GRESAC**, no interior ou exterior da Associação, em todas as oportunidades em que estiver representando;
- g) Abster-se de emitir conceito desabonadores, desairosos ou deprimentes a respeito do **GRESAC**, seus Poderes, dirigentes, e representantes;
- h) Portar sempre a carteira social, exibindo-a quando for solicitada pelos dirigentes;
- i) Aceitar os cargos e as comissões para as quais for eleito ou nomeado, salvo, motivo de força maior, desincumbindo-se com o máximo zelo e dedicação;
- j) Comunicar à Diretoria Executiva as alterações do seu estado civil, profissão e endereço;
- k) Comunicar à Diretoria Executiva quaisquer atos ou procedimentos irregulares praticados contra o patrimônio do **GRESAC**, indicando o autor.

DAS PENALIDADES

Artigo 17.º - Os associados são passíveis de penalidades de advertência, suspensão e eliminação

Artigo 18.º - A pena de advertência será aplicada ao associado que praticar infração que não seja considerada de natureza grave, de acordo com a interpretação exclusiva do Poder do **GRESAC** que a aplicar.

Artigo 19.º - A pena de suspensão será aplicada ao associado que:

- a) Não pagar pontualmente as mensalidades e/ou anuidades sociais;
- b) Assumir atitudes contrárias às deliberações da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo;
- c) Sendo membro de um dos Poderes do **GRESAC**, não comparecer, sem motivo justificado, às reuniões, para as quais for convocado, na forma do Estatuto;
- d) Praticar ofensas físicas a terceiros no interior da sede do **GRESAC**;
- e) Desrespeitar os membros do Poderes do **GRESAC**, ou a qualquer outro associado, quando no exercício de suas atribuições ou funções;
- f) Proceder com insubordinação grave ou descumprir os deveres estabelecidos neste Estatuto;
- g) Causar danos propositados ao **GRESAC**;
- h) Emprestar sua carteira de associado para uso de terceiros;
- i) Recusar-se a prestar contas das incumbências ou missões que lhe forem confiadas pelos Poderes do **GRESAC**.

Parágrafo 1.º - O prazo da pena de suspensão será fixado pelo Poder que o aplicar, não podendo exceder a 6 (seis) meses.

Parágrafo 2.º - O associado que receber a pena de suspensão ficará impedido de freqüentar as dependências do **GRESAC**, entretanto não ficará desobrigado do pagamento das mensalidades.

Artigo 20.º - A pena de eliminação do associado, membro ou não dos Poderes do **GRESAC**, por infração de natureza grave, considerada justa causa, ocorrerá quando

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller initials on the right.

- a) Incidir por duas vezes, na prática de ato que tenha dado origem a penalidade de suspensão;
- b) Desviar receitas, valores ou lesar os cofres do **GRESAC**;
- c) Usar de deslealdade, infidelidade ou traição à causa comum e aos objetivos sociais, especialmente difamando, caluniando, injuriando ou menosprezando publicamente, os Poderes do **GRESAC**, seus membros, representantes e associados;
- d) Provocar escândalo público através de atos infamantes e de desregramento social incompatíveis com as normas de boa educação e conduta moral;
- e) Causar, por ato ou omissão, no exercício de cargo eleito ou por função delegada, prejuízos ao **GRESAC** e/ou a terceiros;
- f) Violar gravemente as normas estatutárias ou emanadas dos Poderes do **GRESAC**;
- g) Divulgar questões privadas ou sigilosas do **GRESAC** com intuito de escândalo, publicidade danosa e que causem grave dano material ou moral ao **GRESAC**;
- h) Renunciar ao mandato para o qual for eleito, sem motivação justificada.

Parágrafo 1.º - A aplicação da penalidade será comunicada por qualquer meio de divulgação ao associado punido, a fim de que possa se entender convenientemente a apresentar recurso na forma do Estatuto e da Lei.

Parágrafo 2.º - O associado penalizado com advertência ou suspensão, e que se julgar prejudicado, poderá requerer reconsideração do ato ao Poder que lhe aplicou a penalidade, desde que o faça por escrito e no prazo máximo e improrrogável de 15 (quinze) dias, contados da ciência da punição, sendo-lhe garantido amplo direito de defesa.

Parágrafo 3.º - A pena de eliminação do associado, por motivo de natureza grave, considerada justa causa, acarretará imediatamente a suspensão dos seus direitos estatutários. Em se tratando de membro dos Poderes do **GRESAC**, a penalidade implicará também na suspensão do exercício do cargo que estiver ocupando.

Parágrafo 4.º - Ao associado que for aplicada a pena de eliminação caberá recurso à Assembléia Geral, especialmente convocada para essa finalidade, exigindo-se a decisão, por maioria absoluta dos votos dos associado presentes à reunião.

Parágrafo 5.º - O associado eliminado poderá, decorridos 06 (seis) meses do término da pena, pleitear sua readmissão como associado, desde que reabilitado plenamente de acordo com o juízo do Poder aplicador da pena. Em caso de readmissão de membros dos Poderes do **GRESAC**, o pleito deverá ser apreciado pela Assembléia Geral.

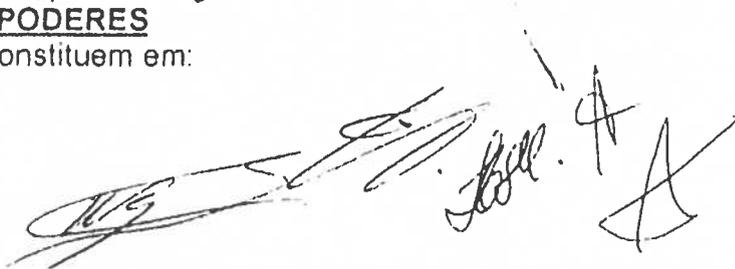
Artigo 21.º - No caso de cassação de mandato de conselheiro, título ou representação, ficará assegurado ao interessado o mais amplo direito de defesa, em sessão do Conselho Deliberativo, especialmente convocado para esse fim, exigindo-se a decisão de 2/3 (dois terços) dos membros presentes à sessão

Parágrafo único - A destituição do Presidente e do Vice – Presidente da Diretoria Executiva do **GRESAC** somente poderá ser decidida pela Assembléia Geral, conforme determinação do art. 59, inciso II, do Código Civil Brasileiro, observando o quorum especial estabelecido no parágrafo único do mesmo dispositivo legal.

DOS PODERES

Artigo 22.º - Os poderes do **GRESAC** se constituem em:

- I - Assembléia Geral;



- II - Conselho Deliberativo;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Diretoria Executiva.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 23.º - A Assembléia Geral é o Poder Soberano do **GRESAC** e se dividem em Ordinária e Extraordinária.

Parágrafo 1.º - Poderão participar das Assembléias Gerais todos os associados que estejam quites com suas obrigações sociais e com direito a voto, de acordo com as normas e condições estabelecidas no Estatuto.

Parágrafo 2.º - As reuniões das Assembléias Gerais iniciar-se-ão, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, devendo as deliberações serem tomadas pela maioria dos presentes, com as exceções previstas no parágrafo terceiro abaixo.

Parágrafo 3.º - Para as deliberações a que se referem os incisos IV, V, e VI do artigo 26 será exigido o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembléia especialmente convocada para tal fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Artigo 24.º - Compete privativamente à Assembléia Geral Ordinária:

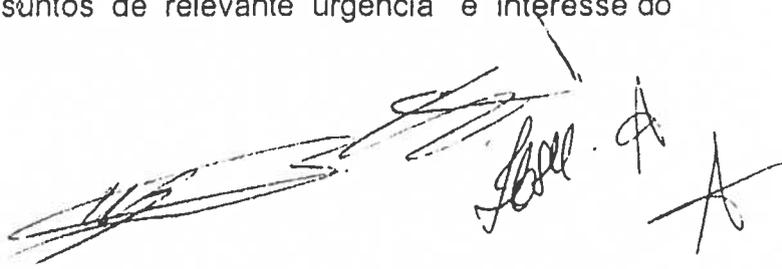
- I - Eleger o Presidente e o Vice – Presidente da Diretoria Executiva;
- II - Eleger os Membros Transitórios e Suplentes do Conselho Deliberativo e Fiscal;
- III - Apreciar e votar as Contas da Diretoria Executiva;

Artigo 25.º - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á:

- a) Anualmente, na primeira quinzena do mês de abril para apreciar e votar, com parecer do Conselho Fiscal, as contas da Diretoria Executiva;
- b) Trienalmente, na segunda quinzena de abril para eleger os Membros Transitórios e Suplentes do Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e o Presidente e Vice – Presidente da Diretoria Executiva.

Artigo 26.º - Compete privativamente à Assembléia Geral Extraordinária:

- I - Proceder à eleição do Presidente e Vice – Presidente da Diretoria Executiva, caso de vacância dos respectivos cargos;
- II - Proceder à eleição dos novos Membros do Conselho Deliberativo, no caso do mesmo ficar com número inferior ao estipulado no Estatuto, na hipótese prevista no artigo 36, parágrafo segundo;
- III - Proceder à eleição dos novos Membros do Conselho Fiscal. No caso do mesmo ficar com número inferior ao estipulado no Estatuto, na hipótese prevista no artigo 44, parágrafo terceiro;
- IV - Alterar Estatuto;
- V - Decidir sobre fusão ou dissolução do **GRESAC**;
- VI - Decidir sobre destituição do Presidente e Vice – Presidente da Diretoria Executiva;
- VII - Decidir sobre recurso interposto por associado eliminado;
- VIII - Decidir sobre quaisquer assuntos de relevante urgência e interesse do **GRESAC**.



Artigo 27.º - A convocação das Assembléias Gerais será feita pelo Presidente da Diretoria Executiva, ou seu substituto, pelo Presidente do Conselho Deliberativo, pelo Presidente do Conselho Fiscal ou, pelo menos, por 1/5 (um quinto) dos associados votantes do GRESAC.

Parágrafo 1.º - A convocação das Assembléias será feita por edital afixado na sede do GRESAC e publicado em jornal de circulação desta Cidade, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias anteriores a data designada para a finalidade a que se destina, salvo se houver urgência, quando poderá ser feita com a antecedência que o caso determinar.

Parágrafo 2.º - As Assembléias Gerais serão instaladas pelo Presidente da Diretoria Executiva em exercício, ou na sua falta o impedimento deste, pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou por seu substituto que, após verificar o quorum exigido pelo Estatuto, declarará aberta a sessão e assumirá a Presidência da Assembléia.

Parágrafo 3.º - O Presidente da Assembléia Geral escolherá, entre os presentes, um associado para secretariar os trabalhos.

Parágrafo 4.º - Em caso de eleição serão escolhidos dois associados para servirem de escrutinadores e um fiscal representante de cada chapa.

Parágrafo 5.º - Constituída a mesa, o Presidente determinará que o Secretario faça a leitura da ordem do dia constante do edital de convocação, prosseguindo-se os trabalhos até o seu final.

Parágrafo 6.º - Considerar-se-á nula qualquer decisão da Assembléia Geral tomada sobre matéria que não constar da ordem do dia da respectiva convocação.

Parágrafo 7.º - O Presidente da Assembléia Geral tomará todas as medidas para garantir a realização da sessão, de acordo com as normas estabelecidas em Regimento Interno aprovado pela Assembléia Geral.

Parágrafo 8.º - Nas Assembléias Gerais caberá discussão sobre as matérias constantes da ordem do dia, com exceção das enunciadas nos incisos I e II do artigo 24 e incisos I, II, III do artigo 26, quando não será admitida discussão prévia.

DOS MANDATOS

Artigo 28.º - Os mandatos do Presidente e Vice – Presidente da Diretoria Executiva e dos Membros Transitórios e Suplentes do Conselho Deliberativo e Fiscal são de 3 (três) anos, permitida a reeleição, com exceção do cargo de Presidente da Diretoria Executiva, quando somente será permitida mais duas reeleições

Parágrafo único - Os membros dos Poderes Sociais são solidariamente responsáveis perante o GRESAC ou terceiros, por omissão, excesso de mandato ou qualquer outra transgressão no exercício dos cargos para os quais foram eleitos, inclusive pelas despesas realizadas além dos limites autorizados, ordem de pagamento em favor de quem não seja legítimo credor do GRESAC, ou despesas que se desviem das suas finalidades específicas.

DAS ELEIÇÕES

Artigo 29.º - Para as eleições de que tratam o item "b" do artigo 25 e os incisos I, II e III do art. 26, o Presidente da Diretoria Executiva, ou seu substituto, apresentará a relação dos associados com condição de voto, a qual permanecerá afixada no Departamento de

Secretaria à disposição dos associados, pelo prazo de 15 (quinze) dias anteriores à data das eleições.

Artigo 30.º - Poderão votar e ser votados para o Conselho Deliberativo, para o Conselho Fiscal, para Presidente e Vice – Presidente da Diretoria Executiva do GRESAC os associados com os seguintes títulos:

- a) Fundadores, Presidente de Honra, Presidente, Vice – Presidente e Ex-Presidentes;
- b) Ex-Conselheiros, membros transitórios e suplentes do Conselho Deliberativo e Fiscal, Beneméritos, independentemente do tempo de filiação no GRESAC;
- c) Diretor Geral, Diretores de Departamento e Ex-Diretores da Diretoria Executiva;
- d) Presidente e Ex-Presidente das alas da Velha Guarda e das Baianas;
- e) Proprietários e Contribuintes poderão votar, mas somente poderão ser votados com mais de 6 (seis) anos de efetividade social, anteriores à realização das eleições;
- f) Sambista, desde que tenham participado, comprovadamente do último desfile oficial de Carnaval anterior a realização da eleição.

Parágrafo 1.º - Não poderão votar, nem ser votados, os associados que estejam cumprindo as penalidades impostas pelos Poderes do GRESAC, os associados da categoria de Honorários e os associados menores de idade.

Parágrafo 2.º - Os associados das categorias de Proprietário e Contribuinte somente poderão votar e ser votados se estiverem quites com suas obrigações no quadro social.

Artigo 31.º - As chapas concorrentes deverão apresentar no Departamento de Secretaria do GRESAC, por escrito, em duas vias, assinada por um representante, a relação com os nomes e categorias dos associados candidatos aos cargos eletivos, inclusive dos respectivos suplentes, até 15 (quinze) dias anteriores à data das eleições, a fim de ser averiguado a existência de algum impedimento ou irregularidade com relação aos candidatos.

Parágrafo 1.º - A Diretoria Executiva, após análise comunicará ao representante da chapa a existência ou não de algum impedimento ou irregularidade. No caso de haver impedimento ou irregularidade, o representante da chapa deverá apresentar no Departamento de Secretaria, em substituição, outro (s) nome (s) no prazo de 10 (dez) dias anteriores ao horário designado para o início dos trabalhos da Assembléia, sob pena de ser considerada inválida a chapa que não cumprir esta regra.

Parágrafo 2.º - Na eventualidade de ter apenas uma única chapa inscrita para as eleições que tratam a letra "b" do artigo 25.º, inciso I, II, III do artigo 26.º, a mesma será eleita por aclamação.

Artigo 32.º - As cédulas, com os nomes dos candidatos aos cargos eletivos, serão impressas ou digitadas, sem emendas ou rasuras, confeccionadas pela Departamento de Secretaria, para serem colocadas em envelopes rubricados pelo Presidente e Secretario da Assembléia Geral.

Parágrafo único - O associado eleitor, munido da carteira social, assinará o livro de presença, receberá um envelope da Mesa Diretora, se dirigirá à cabine própria destinada à votação e, após inserir o seu voto no envelope, colocará o mesmo na urna para esse fim destinada.

Artigo 33.º - Será considerado nulo o voto que:



- a) Não contiver no envelope as rubricas do Presidente e do Secretario da Assembléia Geral;
- b) Contiver no mesmo envelope mais de uma cédula de chapas diferentes;
- c) Tiver a cédula adulterada, rasurada, com identificação ou com algum tipo de escrita ou marcação.

Parágrafo 1.º - O voto é pessoal, não sendo admitido em nenhuma hipótese, voto por procuração.

Parágrafo 2.º - Os casos omissos ou duvidosos serão decididos, soberanamente, pelo Presidente da Assembléia Geral.

Artigo 34.º - A Assembléia Geral das eleições iniciar-se-á às 9:00 (nove horas) e será concluída às 17:00 (dezessete horas) do mesmo dia, sendo a votação por escrutínio secreto. Após o término da votação, na presença do Presidente e do Secretario da Assembléia Geral e dos Fiscais das Chapas concorrentes, os Escrutinadores farão a contagem dos votos e, depois de apurado o resultado, o Presidente da Assembléia proclamará os eleitos, empossando-os imediatamente.

Parágrafo 1.º - Caberá ao Presidente da Assembléia Geral, manter a ordem no recinto onde forem realizado as eleições, podendo, inclusive, proibir o ingresso e permanência, nas dependências do **GRESAC**, de pessoas que não sejam associados, bem como daquelas que não estejam se comportando devidamente, durante o período das eleições.

Parágrafo 2.º - A ata da Assembléia Geral será redigida pelo Secretario e assinada por este e pelo Presidente da Assembléia e registrada em livro próprio.

Parágrafo 3.º - Poderá ser realizada, a critério da Diretoria Executiva, sessão solene de posse dos membros eleitos e de títulos honoríficos.

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 35.º - O Conselho Deliberativo, na qualidade de representante dos associados, é o órgão destinado a opinar e deliberar sobre os assuntos de interesse do **GRESAC**.

Artigo 36.º - O Conselho Deliberativo é constituído de:

- a) Membros Natos: Fundadores, Presidente de Honra. Ex-Presidentes da Diretoria Executiva e Benemérito;
- b) Membros Transitórios: 25 (vinte e cinco) associados, sendo 15 (quinze) da categoria de Proprietário e/ou Contribuinte e 10 (dez) da categoria de Sambista;
- c) Membros Suplentes: 10 (dez) associados, sendo 05 (cinco) da categoria de Proprietário e/ou Contribuinte e 05 (cinco) da categoria de Sambista.

Parágrafo 1.º - O Membro Transitório do Conselho Deliberativo que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, sem motivo justificado, perderá automaticamente o seu mandato de Conselheiro, sendo convocado o Suplente, pela ordem descendente da constituição da chapa eleita, o qual será empossado pelo Presidente do Conselho Deliberativo na primeira reunião que se seguir.

Parágrafo 2.º - O Conselho Deliberativo não poderá ficar constituído de menos de 15 (quinze) Membros Transitórios. Uma vez feitas as substituições pelo Suplentes e se, ainda assim, não ficar completo o quadro de Membros Transitórios, será convocada uma Assembléia Geral Extraordinária, na forma do Estatuto, para eleger novos Membros Transitórios e Suplentes para completar o Conselho, pelo período restante do mandato.



Parágrafo 3.º - O Conselheiro Transitório que perde o mandato em uma gestão não poderá concorrer na eleição seguinte.

Parágrafo 4.º - Não se aplicam as sanções previstas nos parágrafos primeiro e terceiro supra aos membros natos do Conselho Deliberativo.

Artigo 37.º - A Mesa Diretora do Conselho Deliberativo composta de Presidente, Vice – Presidente, 1.º e 2.º Secretários, será eleita, na primeira reunião que se seguir à eleição do Conselho Deliberativo, entre seus membros, pela forma que, preliminarmente, for decidida pela maioria dos presentes à reunião.

Artigo 38.º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente na primeira quinze de abril de cada ano, para conhecer, discutir e opinar sobre o parecer do Conselho Fiscal relativo às contas da Diretoria Executiva, apreciar o relatório do Presidente e dos anexos dos Departamentos e votar a proposta orçamentária da Diretoria Executiva referente ao exercício seguinte.

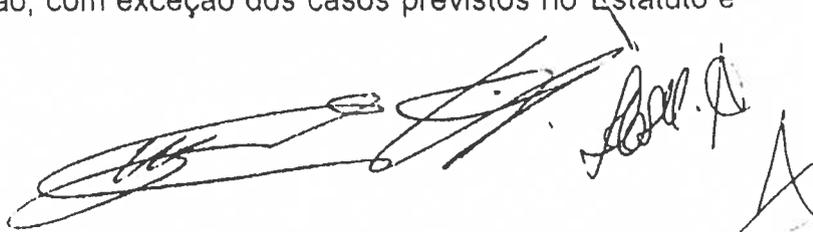
Artigo 39.º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á extraordinariamente sempre que os interesses do **GRESAC** o exigir, convocado pelo seu Presidente, pelo Presidente da Diretoria Executiva, ou, ainda, por proposta de pelo menos 1/5 (um quinto) dos seus Membros.

Artigo 40.º - Compete ao Conselho Deliberativo, além das demais atribuições que lhe são conferidas neste Estatuto;

- a) Discutir e opinar sobre alterações do Estatuto;
- b) Discutir e opinar sobre destituição do Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva;
- c) Discutir e opinar sobre fusão, incorporação ou dissolução do **GRESAC**;
- d) Discutir e opinar sobre filiação ou desfiliação do **GRESAC** de entidades de classe; .
- e) Decidir sobre aquisição de patrimônio do **GRESAC**;
- f) Decidir sobre recurso de associado que tenha sido penalizado com advertência ou suspensão;
- g) Dar interpretação às disposições, dúvidas e omissões do Estatuto;
- h) Aprovar o seu Regimento Interno, bem como as da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- i) Decidir sobre qualquer representação ou reclamação feita pelo Presidente da Diretoria Executiva ou pelo Presidente do Conselho Fiscal, desde que devidamente fundamentada em dispositivo estatutário;
- j) Autorizar empréstimo pretendido pelo Presidente Executivo do **GRESAC**;
- k) Aplicar as penalidades previstas no Estatuto, inclusive de cassação de mandato dos Membros Transitórios e Suplentes do Conselho Deliberativo e Fiscal.

Artigo 41.º - A convocação do Conselho Deliberativo far-se-á da mesma forma prevista no parágrafo primeiro do artigo 27, sendo presidida pelo seu Presidente ou seu substituto, na forma deste Estatuto.

Artigo 42.º - As reuniões do Conselho Deliberativo serão realizadas, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos seus membros e, em segunda convocação, com pelo menos 1/3 (um terço) dos seus membros, devendo as decisões ser tomadas pela maioria dos membros presente à reunião, com exceção dos casos previstos no Estatuto e na legislação vigente.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right, including a prominent 'A'.

Parágrafo 1.º - O Conselho Deliberativo não poderá por em votação matéria estranha à sua convocação, salvo se for considerada matéria urgente e de interesse do GRESAC, decidida em votação preliminar.

Parágrafo 2.º - As votações poderão ser nominais, por aclamação ou secretas decididas preliminarmente pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo 3.º - O Diretor do Departamento Jurídico fará parte das reuniões do Conselho Deliberativo, opinando sobre os assuntos em debates, à luz das normas estatutárias e legais.

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 43.º - O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador do GRESAC, será constituído por 03 (três) membros Efetivos e 03 (três) Suplentes.

Parágrafo 1.º - O nome do Conselheiro que constar em primeiro lugar da chapa do Conselho Fiscal será o seu Presidente; o que constar em segundo lugar será o Vice – Presidente e o que constar em terceiro lugar será o Secretário.

Parágrafo 2.º - Não poderá fazer parte do Conselho Fiscal nenhum Membro da Diretoria Executiva, nem da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo.

Artigo 44.º - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por mês, para examinar as contas da Diretoria Executiva, elaborando o balancete mensal; e, anualmente, para examinar as contas e emitir parecer sobre o orçamento e balanço geral do GRESAC, ou extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, pelo Presidente da Diretoria Executiva ou pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 1.º - O Diretor Geral poderá participar de todas as reuniões do Conselho Fiscal.

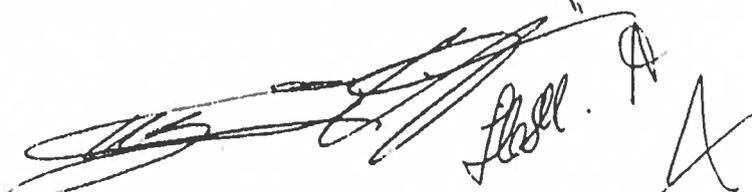
Parágrafo 2.º - O Conselho Fiscal funcionará, sempre, com a totalidade de seus Membros Efetivos, sendo convocado o Suplente no caso de ausência de algum Membro Efetivo.

Parágrafo 3.º - Na falta ou impedimento temporário do Presidente, este será substituído pelo Vice – Presidente. Em caso de vacância do cargo ou a insuficiência de Membros para o funcionamento do Órgão, será realizada eleição, pela Assembléia Geral, para preenchimento do (s) cargos (s) e complementação do (s) mandato (s).

Parágrafo 4.º - O Membro do Conselho Fiscal que faltar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, sem motivo justificado, perderá o seu mandato, sendo substituído pelo Suplente.

Artigo 45.º - Além das atribuições constantes deste Estatuto, é da competência do Conselho Fiscal:

- a) Examinar, mensalmente, os livros e documentos contábeis;
- b) Apresentar ao Conselho Deliberativo parecer anual sobre o movimento econômico e financeiro-administrativo;
- c) Apresentar parecer sobre o orçamento anual de receitas e despesa, bem como de quaisquer verbas suplementar, constantes de proposta da Diretoria Executiva;



- d) Apreciar e decidir sobre as despesas que ultrapassarem o valor estipulado na letra "s" do artigo 55º deste Estatuto.
- e) Comunicar ao Presidente da Diretoria Executiva, quaisquer irregularidades administrativas e contábeis, indicando as medidas a serem tomadas,
- f) Auxiliar o Presidente da Diretoria Executiva, sempre que solicitado;
- g) Convocar o Conselho Deliberativo, nos casos previstos no Estatuto;
- h) Elaborar o seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo;

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 46.º - A Diretoria Executiva é constituída pelo Presidente, considerado Administrador do GRESAC, para os efeitos do art. 59.º, inciso I do Código Civil Brasileiro, pelo Vice – Presidente e pelos Diretor Geral, Diretores e Assessores escolhidos pelo Presidente, sendo o órgão executor de todas as medidas destinadas à efetivação das atividades previstas neste Estatuto.

Artigo 47.º - Ao Presidente eleito caberá a Presidência da Diretoria Executiva e, em sua falta ou impedimento temporário, inclusive nas reuniões de Diretoria, caberá ao Diretor Geral, substituí-lo.

Artigo 48.º - Em caso de vacância do cargo de Presidente da Diretoria Executiva, assumirá o Vice – Presidente e na vacância deste, o Presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto, que deverá convocar, no prazo máximo de trinta dias contados da vacância, a Assembléia Geral para a realização de nova eleição para o cargo, na forma deste Estatuto, cabendo ao eleito completar o mandato do antecessor.

Artigo 49.º - Os Departamentos, que constituem a Diretoria Executiva do GRESAC, são os seguintes:

- Diretor Geral;
- Departamento de Secretaria;
- Departamento de Patrimônio;
- Departamento Social e Relações Públicas;
- Departamento Cultural;
- Departamento Jurídico;
- Departamento de Esportes;
- Departamento Feminino;
- Departamento de Harmonia;
- Departamento de Bateria;
- Departamento de Carnaval.

Parágrafo único - O Presidente da Diretoria Executiva poderá criar ou extinguir Departamentos, exceto os deste artigo 49.º, e nomear um mesmo Diretor e/ou Assessor para dois ou mais Departamentos.

Artigo 50.º - Compete à Diretoria Executiva, sob o comando do Presidente, resolver os casos urgentes do interesse do GRESAC, comunicando ao Conselho Deliberativo as providências tomadas.

Artigo 51.º - As resoluções da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos dos Diretores presentes, predominando, em caso de empate, o voto de minerva do Presidente ou de seu substituto.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page, including a large signature that appears to be 'JES' and several other initials.

Artigo 52.º - As reuniões da Diretoria Executiva serão secretariadas pelo Diretor do Departamento de Secretaria, lavrando-se a ata em livro próprio que, após lida e aprovada na reunião seguinte, será assinada pelo Diretor Geral e pelo Presidente.

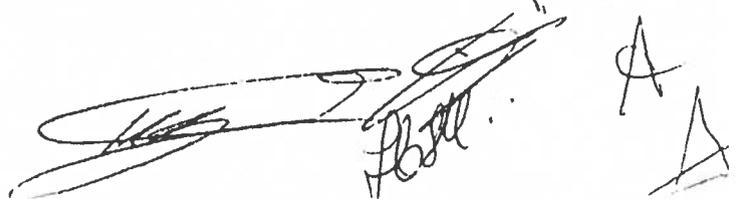
Artigo 53.º - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, ou extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente ou seu substituto

Artigo 54.º - Os Assessores dos diversos Departamentos poderão participar das reuniões da Diretoria Executiva, desde que convidados pelo Presidente, podendo tomar parte das discussões que digam respeito às suas atribuições, sem, contudo, terem direito a voto.

DO PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 55.º - Além das atribuições constantes deste Estatuto, compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

- a) Exercer a autoridade suprema do **GRESAC**, assumindo a administração geral da Associação, pugnando pela defesa dos seus interesses e pela conservação do patrimônio e dos melhoramentos conquistados;
- b) Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações das Assembléias Gerais e de Conselho Deliberativo;
- c) A chefia geral executiva e representativa do **GRESAC** nas relações internas e externas, cabendo-lhe exclusivamente a nomeação e destituição do Diretor Geral, dos Diretores e Assessores dos diversos Departamentos;
- d) As representações judiciais, ativas ou passivas, do **GRESAC**, podendo nomear procuradores para tal finalidade;
- e) Presidir as reuniões da Diretoria Executiva, e resolver sobre admissão, readmissão, advertência, suspensão, eliminação, licença e transferência de categoria de associado do **GRESAC**;
- f) Tomar as determinações do interesse do **GRESAC** perante as entidades às quais esteja filiado, bem como manter bom relacionamento com as autoridades constituídas e com as demais entidades co-irmãs;
- g) Admitir, suspender, demitir e licenciar qualquer funcionário do **GRESAC**, fixando-lhes ordenados, salários e/ou "pró labores";
- h) Assinar e endossar títulos, cheques e quaisquer documentos de caráter econômico-financeiro, em conjunto com o Diretor Geral;
- i) Movimentar, em conjunto com o Diretor Geral, a conta corrente bancária do **GRESAC**;
- j) Autorizar as despesas ordinárias e os respectivos pagamentos;
- k) Colocar o "pague-se" em todas as faturas e documentos que indiquem despesas, para a efetivação dos respectivos pagamentos;
- l) Organizar os relatórios anuais, resumindo todas as atividades do **GRESAC**, obtendo, para tanto, dos Diretores dos Departamentos, exposição circunstanciada das atividades dos diversos departamento da Diretoria;
- m) Resolver sobre a filiação ou desfiliação do **GRESAC** em entidades de classes, após ouvir o Conselho Deliberativo;
- n) Nomear representante junto às entidade às quais o **GRESAC** estiver filiado, podendo substituí-los quando julgar conveniente;
- o) Encaminhar ao Conselho Deliberativo, para a devida apreciação, o relatório anual da Diretoria Executiva, o parecer do Conselho Fiscal e a proposta do orçamento anual das receitas e despesas, elaboradas pelo Departamento de Finanças;
- p) Apresentar anualmente, as contas do **GRESAC**, para apreciação e votação da Assembléia Geral Ordinária, em reunião especialmente convocada para essa finalidade;

Handwritten signature and initials in black ink, located at the bottom right of the page. The signature is a cursive scribble, and there are two large, stylized letters 'A' to its right.

- q) Convocar as Assembléias Gerais e os Conselhos Deliberativos e Fiscal, obedecendo as normas estatutárias e legais;
- r) Propor ao Conselho Deliberativo a concessão de títulos honoríficos, e de benemerência, bem como propor anistia e readmissão de associados penalizado;
- s) Autorizar as despesas, cujos valores não ultrapassem 2000 (dois mil) salários mínimos vigentes no Estado do Rio de Janeiro. As despesas que ultrapassem esses valores, dependerão de autorização do Conselho Deliberativo e Fiscal;
- t) Elaborar, com a colaboração do Diretor Geral e dos Diretores dos Departamentos, o Regimento Interno da Diretoria Executiva, submetendo-o à apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - No desempenho de suas funções, o Presidente da Diretoria Executiva não poderá onerar o patrimônio social, sem autorização do Conselho Deliberativo.

DOS DEPARTAMENTOS

Artigo 56.º - Além das atribuições específicas de cada Departamento, incumbe ao Diretor Geral e aos Diretores as seguintes funções:

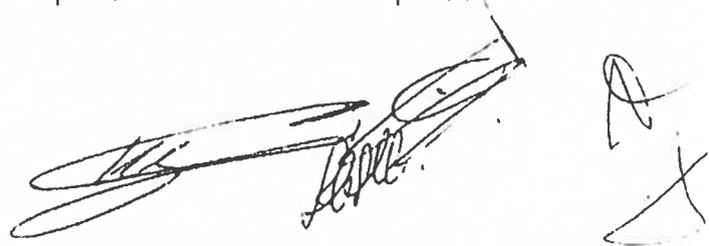
- a) Agir como delegado do Presidente em seus respectivos setores, e representá-lo, eventualmente, nos atos para os quais for designado;
- b) Colaborar com o Presidente na elaboração do Regimento Interno da Diretoria Executiva;
- c) Apresentar ao Presidente, findo o ano social, uma exposição detalhada das atividades dos seus Departamentos, com as observações que julgar convenientes, para constar do relatório anual da Diretoria Executiva do **GRESAC**;
- d) Indicar Assessores dos seus Departamentos, para decisão e homologação pelo Presidente da Diretoria Executiva;
- e) Reunir, no mínimo, uma vez por mês, os componentes dos seus Departamentos.

Parágrafo 1.º - Os Diretores e Assessores dos Departamentos manterão estreita colaboração com o Diretor Geral, reportando-se ao mesmo sobre as atividades dos seus Departamentos.

Parágrafo 2.º - É expressamente proibido aos Diretores interferir ou opinar sobre qualquer outro Departamento que não esteja sob a sua direção.

Artigo 57.º - Compete ao Diretor Geral:

- a) Supervisionar todas as atividades dos Departamentos;
- b) Substituir o Presidente e o Vice – Presidente da Diretoria Executiva nas reuniões de Diretoria, ou em qualquer ato que lhe for determinado;
- c) Assinar em conjunto com o Presidente da Diretoria Executiva, títulos, letras de câmbio, duplicatas, promissórias, cheques e demais obrigações do **GRESAC**;
- d) Organizar os serviços de tesouraria e de contabilidade, mantendo-os em dia de acordo com as exigências legais e os interesses do **GRESAC**;
- e) Controlar a arrecadação das receitas sociais, e manter sob sua guarda os valores sociais e donativos de qualquer espécie;
- f) Controlar a receita e despesa de acordo com o orçamento, mantendo o Presidente da Diretoria Executiva a par da situação econômica-financeira do **GRESAC**;
- g) Manter em depósito os títulos e valores pertencentes ao **GRESAC** em entidades bancárias e financeiras estabelecidas na Cidade do Rio de Janeiro, assim como efetuar os pagamentos autorizados, assinando as quitações necessárias;
- h) Visar todos os documentos relativos às despesas dos diversos Departamentos do **GRESAC**;



- i) Apresentar à Diretoria Executiva a posição das contas gerais do **GRESAC**, bem como o balancete mensal econômico-financeiro, inclusive dos bares, com as explicações que julgar importantes;
- j) Manter em dia o livro caixa, com a escrituração das receitas e despesas do **GRESAC**;
- k) Superintender e fiscalizar o funcionamento dos bares, tomando as providências que for do interesse do **GRESAC**, e levando ao conhecimento da Diretoria Executiva as resoluções tomadas;
- l) Encaminhar ao Departamento de Secretaria para as providências cabíveis os nomes dos associados com mais de 03 (três) meses de atraso nas mensalidades sociais;
- m) Conferir as folhas de pagamento, visando-as quinzenalmente ou mensalmente;
- n) Fornecer ao Presidente da Diretoria Executiva os elementos necessários à elaboração do orçamento anual;

Parágrafo único - É terminantemente proibido ao Diretor Geral ter sob sua guarda, em espécie valores superiores a 10 (dez) salários mínimos vigente neste Estado, sob pena de responsabilidade cível e criminal.

Artigo 58.º - Compete ao Diretor do Departamento de Secretaria:

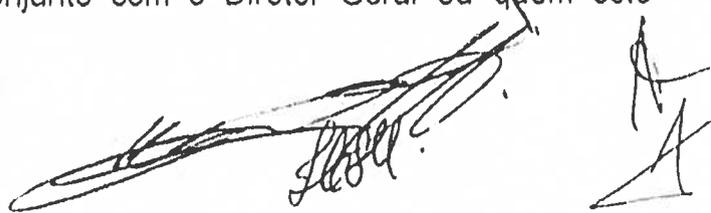
- a) Organizar, dirigir e fazer executar os serviços de Secretaria, constante do expediente, arquivo, processamento de propostas e expedições de carteiras;
- b) Elaborar as atas das reuniões da Diretoria Executiva, bem como os avisos e convocações;
- c) Assinar ofícios e correspondências comuns do **GRASAC**, quando não for da alçada exclusiva do Presidente da Diretoria Executiva;
- d) Assinar juntamente com o Presidente da Diretoria Executiva, ou seu substituto, as carteiras e títulos dos associados do **GRESAC**.;
- e) Organizar e elaborar relatórios anual, referentes a todas as atividades do **GRESAC**, para ser apresentado na reunião do Conselho Deliberativo, na forma do Estatuto;

Artigo 59.º - Compete ao Diretor do Departamento de Patrimônio:

- a) Zelar pelos interesses do patrimônio do **GRESAC**, mantendo sob sua guarda, conservação e manutenção os bens móveis e imóveis;
- b) Atender e suprir qualquer falta que traga desorganização aos serviços e administrar todas as obras que forem consideradas inadiáveis, após a devida autorização expressa do Presidente da Diretoria Executiva;
- c) Dirigir o almoxarifado, mantendo sob controle o estoque, consumo e conservação do material;
- d) Manter e conservar sob sua guarda os troféus, medalhas, símbolos, bandeiras, estandartes e flâmulas que representem valores de patrimônio histórico, desportivo, cultural e artístico do **GRESAC**;
- e) Zelar pela limpeza, conservação, manutenção, arrumação e preparação da quadra de ensaios e demais dependências do **GRESAC**;
- f) Relacionar anualmente ou quando for solicitado, todos os bens móveis e imóveis, com a devida discriminação e atualização dos valores, a fim de que conste do relatório anual da Diretoria Executiva.

Artigo 60.º - Compete ao Diretor do Departamento Social e Relações Públicas:

- a) Organizar e dirigir as festividades do **GRESAC**, com exceção dos ensaios carnavalescos, quando atuará em conjunto com o Diretor Geral ou quem este indicar;



- b) Representar do **GRESAC** em atos de caráter social e recreativo, cuidando das suas relações sociais internas e externas;
- c) Apresentar a Diretoria Executiva com antecedência de 15 (quinze) dias da publicação do boletim informativo, a programação do Departamento;
- d) Manter fiscalização permanente nas festividades e atividades do **GRESAC**, comunicando ao Presidente da Diretoria Executiva e/ou ao Diretor Geral, qualquer irregularidade que ocorra, inclusive no que diz respeito à convivência social;
- e) Comparecer antecipadamente nos locais das reuniões sociais e festividades do **GRESAC**, somente se ausentando depois do término das mesmas, zelando sempre pela regularidade dos serviços e pela manutenção da ordem, respeito e convívio social;
- f) Redigir e distribuir para a Imprensa, notas, avisos e qualquer tipo de correspondência que seja do interesse do **GRESAC**;
- g) Divulgar os assuntos relacionado aos Departamentos do **GRESAC**, quando devidamente autorizado pelo Presidente da Diretoria Executiva;
- h) Divulgar e dar publicidade o boletim mensal e/ou da revista oficial do **GRESAC**, com a cooperação dos demais Diretores e Assessores da Diretoria Executiva;
- i) Representar o **GRESAC** junto aos órgãos de Imprensa, colocando à disposição dos mesmos todos os meios necessários à divulgação das matérias de interesse do **GRESAC**;
- j) Integrar-se com o Departamento de Carnaval, participando de suas reuniões;
- k) Incentivar o espírito de cordialidade entre associados, pugnando pela crescente amizade associativa e promover atividades recreativas;
- l) Submeter ao Diretor Geral e/ou Presidente da Diretoria Executiva todas as medidas que julgar necessárias para o desenvolvimento e êxito social nas festividades e reuniões de sua competência;

Artigo 61.º - Compete ao Diretor do Departamento Cultural:

- a) Representar o **GRESAC** em festividades e atos culturais, cívicos, religiosos e filantrópicos, cuidando das relações internas e externas pertinentes;
- b) Organizar cursos, palestras e atividades com objetivo de difundir atividades inerentes à cultura nacional para o associado do **GRESAC**;
- c) Divulgar assuntos de interesse cultural do País, exceto aqueles que tenham conteúdo político partidário, promovendo comemorações festivas das grandes datas nacionais;
- d) Promover excursões e visitas a museus e locais históricos;
- e) Integrar-se com o Departamento de Carnaval, participando de suas reuniões;

Artigo 62.º - Compete ao Diretor do Departamento Jurídico:

- a) Representar o **GRESAC**, judicial ou extrajudicialmente, desde que devidamente constituído procurador pelo Presidente da Diretoria Executiva, na forma da lei;
- b) Providenciar toda e qualquer documentação perante todas as repartições públicas federais, estaduais, municipais, autárquicas e concessionárias de serviços públicos, do interesse do **GRESAC**;
- c) Emitir parecer em contratos em que o **GRESAC** fizer parte, bem com sobre assuntos jurídicos perante as entidades nas quais estejam filiado;
- d) Apresentar à Diretoria Executiva as leis e resoluções dos órgãos ou entidades às quais o **GRESAC** deva obedecer, indicando as providências que devam ser tomadas no interesse do **GRESAC**;
- e) Comparecer nas reuniões do Conselho Deliberativo e dar parecer técnico sobre os assuntos em debate;

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page, including a large signature and several smaller initials.

Artigo 63.º - Compete ao Diretor do Departamento de Esporte

- a) Organizar todos os desportos praticados no **GRESAC**, mantendo e conservando sob sua guarda o material desportivo pertinente ao Departamento;
- b) Representar o **GRESAC** junto às entidades desportivas às quais esteja filiado;
- c) Opinar sobre participação das equipes desportivas do **GRESAC** em quaisquer competições promovidas por entidade ou Associações co-irmãs;
- d) Zelar pela manutenção e preparo do quadro de atletas do **GRESAC**, assim como pelo cumprimento das regras desportivas, inclusive pela inscrição dos atletas nas entidades e competição das quais o **GRESAC** faça parte;

Artigo 64.º - Compete ao Diretor do Departamento Feminino:

- a) Criar e organizar todas as atividades artísticas, recreativas, literárias, esportivas pertinente ao Departamento;
- b) Manter contato e colaboração com os demais Departamento;
- c) Organizar e incentivar cursos e palestras do interesse das alas femininas, incentivando a criação de novas alas e ampliação das existentes;
- d) Auxiliar os Departamentos Cultural, Social e de Relações Públicas nas festividades do **GRESAC**.

Artigo 65.º - Compete ao Diretor do Departamento de Harmonia:

- a) Supervisionar todos os serviços e atividades pertinentes a Harmonia, auxiliando nas festividades, ensaios e nos serviços de quadra;
- b) Relacionar e reunir mensalmente os membros do seu Departamento (Harmonia);
- c) Auxiliar na harmonia da bateria e dos compositores;
- d) Representar o **GRESAC**, no âmbito de suas atividades, nas festividades realizadas externamente;
- e) Integrar-se com o Departamento de Carnaval, participando de suas reuniões.

Artigo 66.º - Compete ao Diretor do Departamento de Bateria:

- a) Supervisionar todos os serviços e atividades pertinentes à Bateria, mantendo sob sua guarda e conservação os instrumentos e equipamentos;
- b) Representar o **GRESAC**, no âmbito de suas atividades, nas festividades das quais faça parte;
- c) Relacionar e reunir, mensalmente, os membros da Bateria;
- d) Integrar-se com o Departamento de Carnaval, participando de suas reuniões.

Artigo 67.º - Compete ao Diretor do Departamento de Carnaval:

- a) Participar da Comissão de Carnaval, juntamente com os Diretores dos Departamentos indicados neste Estatuto;
- b) Proceder, juntamente com o Presidente do Conselho Deliberativo, Presidente da Diretoria Executiva e Diretor Geral, a escolha do enredo, analisando os temas apresentados pela Comissão de Carnaval;
- c) Opinar sobre o enredo, submetendo as sugestões ao Presidente do Conselho Deliberativo, Presidente da Diretoria Executiva e Diretor Geral;
- d) Distribuir a síntese do enredo aos compositores para elaboração do samba-enredo, bem como, em reunião da Diretoria Executiva, dar as explicações e justificações sobre o desenvolvimento dos sambas relativos ao enredo escolhido;
- e) Selecionar juntamente com a Comissão de Carnaval, os artistas que desenvolverão o Carnaval, bem como os desenhos das alegorias e as equipes de barracão, submetendo à apreciação e decisão do Presidente do Conselho Deliberativo, Presidente da Diretoria Executiva e Diretor Geral;

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page. There are two distinct signatures, one larger and more stylized, and another smaller one to its right. Below the larger signature, there are some initials or a small mark.

g) Custeio do Carnaval, no que se refere às alegorias, bandeiras, divulgação do Carnaval, transportes, alimentação, conservação, manutenção, aquisição de equipamentos da bateria, adereços, etc..

Artigo 73.º - A aquisição de bens imóveis e de títulos de renda somente poderão se realizar com a autorização do Conselho Deliberativo, na forma do Estatuto.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 74.º - No interesse do **GRESAC** e de seus associados, a Diretoria Executiva poderá organizar e manter os serviços internos que julgar convenientes, executando-os por meio de contratos com terceiros, associações ou empresas, nos limites previstos no Estatuto, com a devida fiscalização dos Poderes competentes.

Artigo 75.º - A Diretoria Executiva poderá assinar contratos de locação ou de prestação de serviços para qualquer tipo de atividade do interesse do **GRESAC**, por prazo que não exceda o limite do seu mandato, salvo com autorização do Conselho Deliberativo.

Artigo 76.º - A Diretoria Executiva poderá promover concursos e campanhas para o aumento do quadro social, estabelecendo prêmios, brindes e honorarias.

Artigo 77.º - Os representantes do **GRESAC** são obrigados a informar a Diretoria Executiva as ocorrências e decisões havidas nas reuniões das entidades representativas da classe, apresentando relatório circunstanciado.

Artigo 78.º - No caso de programação recreativas, sociais, culturais e festivas de elevado custo, poderá a Diretoria Executiva cobrar uma cota de cooperação dos associados no valor máximo de 50% (cinquenta por cento) no valor cobrado a terceiros para, ingresso nas dependências do **GRESAC**.

Artigo 79.º - A Diretoria Executiva poderá ceder as dependências do **GRESAC** para fins caritativos ou beneficentes, e cobrar dos associados o valor real de ingresso.

Artigo 80.º - A Diretoria Executiva poderá dispensar a cobrança de jóia para a admissão de novos associados, desde que autorizada pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 81.º - A fixação dos valores da jóia, do título de Proprietário e das contribuições dos associados será feita pelo Diretoria Executiva, após a devida homologação pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 82.º - A ausência de cobrador não justifica o atraso no pagamento das contribuições sociais, devendo o associado efetuar o pagamento na sede social do **GRESAC**, quando não procurado pelo cobrador.

Artigo 83.º - Fica assegurado ao **GRESAC**, independentemente das demais sanções e punições estabelecidas no Estatuto, o direito de responsabilizar judicialmente o associado que praticar atos ilícitos que causem danos ou prejuízos ao **GRESAC**.

Artigo 84.º - Os Associados das demais categorias de Fundadores, Beneméritos, Proprietários e Honorários, assim como qualquer membro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, somente poderão ser eliminados ou ter seus mandatos cassados, por decisão do Conselho Deliberativo, cabendo recurso para a Assembléia Geral, na forma do Estatuto e da Lei.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page, including a large signature and several smaller initials.

- f) Opinar juntamente com a Comissão de Carnaval, na execução das alegorias bem como na execução e entrega dos figurinos;
- g) Opinar juntamente com a Comissão de Carnaval, na execução dos carros alegóricos, abre alas e as alegorias de mão;
- h) Inspeccionar a confecção das fantasias, inclusive das alas comerciais;
- i) Programar juntamente com a Comissão de Carnaval, os ensaios das alas e dos destaques;
- j) Comunicar aos presidente de alas, inclusive, as comerciais a forma de procedimento nos desfiles oficial e quaisquer outras emanadas pela Comissão de Carnaval, Presidente do Conselho Deliberativo, Presidente da Diretoria Executiva e Diretor Geral;
- k) Auxiliar a Diretoria Executiva na execução do orçamento de custo necessário à feitura do Carnaval;
- i) Dirigir juntamente com a Comissão de Carnaval, o desfile oficial.

DO PATRIMÔNIO

Artigo 68.º - Constituem o patrimônio do GRESAC:

- a) Os bens adquiridos a título gratuito ou oneroso;
- b) Os fundos especiais destinando ao custeio das suas atividades específicas;
- c) As rendas patrimoniais.

Parágrafo único - Os recursos constituídos pelos itens "b" e "c" deste artigo, farão parte do orçamento anual, conforme previsão da proposta orçamentaria.

Artigo 69.º - A previsão orçamentaria será enviada ao Conselho Fiscal, para constar do parecer a ser enviado ao Conselho Deliberativo, na forma deste Estatuto.

Artigo 70.º - A Diretoria Executiva manterá escriturado em livro próprio, todos os bens e haveres do GRESAC, onde constará o movimento de aquisições e baixa do patrimônio.

DAS RECEITAS

Artigo 71.º - A receita do GRESAC será constituída de:

- a) Contribuições sociais;
- b) Donativos;
- c) Aluguel ou renda de suas dependências;
- d) Venda ou Aluguel de material;
- e) Exibição em festividades que não tenham caráter filantrópico ou de retribuição de favores;
- f) Lucro líquido obtido nos bares, venda de ingressos, aluguel de mesas, etc.;
- g) Auxílio e subvenções das autoridades públicas federais, estaduais e municipais, de entidades particulares ou de fundos eventuais;
- h) Premiação em desfiles oficiais ou particulares

DAS DESPESAS

Artigo 72.º - As despesas do GRESAC correrão pelos seguintes códigos:

- a) Administração geral da sede, serviços de conservação e despesas diversas;
- b) Contribuições regulamentares;
- c) Assistência técnica, conferências, desfiles, estudo de caráter cultural, social e artístico, boletim e/ou revista oficial;
- d) Aplicação em bens imóveis, obras, mobiliário e instalações em geral;
- e) Salários dos funcionários e profissionais contratados;
- f) Pagamento de aluguéis, impostos, taxas, tarifas, seguros, etc.;

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page, including a large signature and several smaller initials.

Artigo 85.º - As dependências do **GRESAC** não poderão ser cedidas ou alugadas para reuniões políticas ou religiosas.

Artigo 86.º - Quaisquer placas ou colocação de nomes que vierem a ser inauguradas nas dependências do **GRESAC**, somente poderão ocorrer com autorização do Conselho Deliberativo.

Artigo 87.º - O presente Estatuto somente poderá ser reformado, no todo ou em parte, depois de decorridos 6 (seis) anos de sua vigência, pela Assembléia Geral para esse fim convocada.

Artigo 88.º - O **GRESAC** somente poderá ser dissolvido quando se tornar impossível o preenchimento dos fins a que se destina, mediante proposta do Presidente da Diretoria Executiva com parecer favorável do Conselho Deliberativo e voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros presentes a Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para essa finalidade, na forma do Estatuto e da Lei.

Parágrafo 1.º - Na hipótese prevista neste artigo, o remanescente do patrimônio líquido, depois de deduzidos os valores nominais do título de Proprietário e das restituições das contribuições eventualmente prestadas por associados ao patrimônio do **GRESAC**, será destinado a entidade de fins econômicos que tenha o mesmo objetivo social do **GRESAC**, ou de caridade, de filantropia, pública ou particular, indicada pela Assembléia Geral que for convocada para tratar especificamente da matéria.

Artigo 89.º - As cores do **GRESAC** são verde e branca, nada impedindo que nas fantasias e alegorias, em decorrências do enredo do Carnaval, sejam utilizadas outras cores, com exceção da tonalidade do Pavilhão, que será sempre verde e branca.

Artigo 90.º - O pavilhão oficial do **GRESAC** é representado por:

- a) Uma rede em forma de arrastão
- b) Um violão
- c) Um repique
- d) Uma baqueta
- e) Um agogô

Parágrafo 1.º - A cada vitória nos desfiles oficiais do Carnaval, será acrescentada uma nova estrela ou será incluída uma estrela.

Parágrafo 2.º - A flâmula do **GRESAC** poderá variar de formato, devendo, porém, constar sempre os itens das letras, a, b, c, d, e do artigo 90.º, deste Estatuto.

Artigo 91.º - Como homenagem especial, pelos relevantes serviços prestados ao **GRESAC** é concedido o título de Benemérito do **GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA ARRASTÃO DE CASCADURA** aos Srs (as). Antonio Augusto de Abreu, Rubens dos Santos, Edson Viera da Cruz, Edna Nascimento Silva, Wilson Vital de Souza Pinto, Flávia Moreira, Sheila Cristina da Silva, Leandro Ferreira Gaspar, Alexandre Fernandes Ferreira, Giselle Fernandes Ferreira, Cheila Rangel, Leonardo Fernandes Ferreira, Nilson Soares Barreto, Luiz Aurélio Gonçalves de Abreu, Roberto Cifani Ayres, Nilson Lemos de Souza, Almir Grandidier Alves de Araújo, Orlando José Câmara Domingos e Eddy King

Artigo 92.º - O Departamento de Carnaval criará uma Comissão de Carnaval, que será composta por 07 (sete) membros, sendo permanentes o Presidente do Conselho



Deliberativo, o Presidente da Diretoria Executiva e o Diretor Geral, que escolherão de comum acordo, os demais membros.

Artigo 93.º - O cargo de Diretor Geral, a partir das próximas eleições, somente poderá ser exercido por associado com mais de 06 (seis) anos de efetividade no quadro social, e seu nome terá que ser aprovado pelo Conselho Deliberativo.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

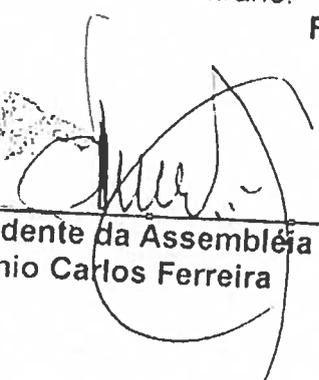
Artigo 94.º - Os atuais membros do Conselho Superior, Conselheiros Efetivos, Beneméritos e Conselho Fiscal, bem como os atuais membros da Diretoria Administrativa, perderão seus respectivos mandatos e cargos, obrigando o Presidente da Diretoria Executiva, logo após a aprovação deste Estatuto Social a convocar eleições para formação do novo Conselho Deliberativo e Fiscal, todos com mandato de 03 três anos e a nomeação da nova Diretoria Executiva, que completara o mandato da Diretoria anterior.

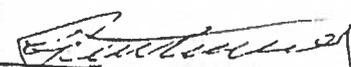
Parágrafo único - Os membros do Conselho Superior, Conselheiros Efetivos e Beneméritos, existentes antes da aprovação deste Estatuto, que por força do artigo acima, perderam seus mandatos, a partir da aprovação deste Estatuto Social passarão a ser Beneméritos, contudo, os mesmos terão 120 (cento e vinte) dias para fazerem seu recadastramento junto ao Departamento de Secretaria do GRESAC, esgotando-se esse prazo, perderá o título aquele que não o fizer.

Artigo 95.º - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária devidamente convocada para essa finalidade, que será levada para registro nos órgãos competentes, para todos os fins de direito, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de Abril de 2006

22.º OFICIO

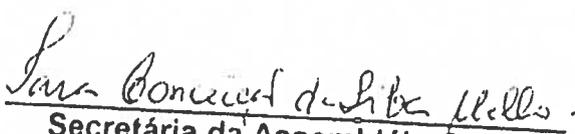

Presidente da Assembléia Geral
Antonio Carlos Ferreira


Presidente da Diretoria Executiva
Lestocq Bassalo Antunes


Presidente do Conselho Deliberativo
Wagner Xavier Reis


Diretor do Departamento Jurídico
Dr. Gilmar Jander Ribeiro do Prado

093/RJ 59.013


Secretária da Assembléia Geral
Lara Conceição da Silva Mello

22.º OFICIO

10.00x

GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA ARRASTÃO DE CASCADURA

CNPJ: 00.761.091/0001-88

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

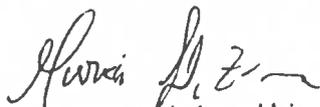
Aos 04 dias do mês de julho do ano de 2021, em sua sede na Rua Caetano da Silva, 700, Cascadura, RJ, o Presidente do Conselho Deliberativo Marclo Linhares Zuma, de conformidade com o que determina o Estatuto Social convoca seus associados e beneméritos, às 10h, em primeira convocação, às 10:30 em segunda e às 11:00h última convocação. Com a seguinte Ordem do Dia: Prestação de Contas. Eleger Presidente e Vice Presidente Administrativo para o triênio 2021/2024. Em seguida formou a composição da mesa a senhora Fabiana da Silva Castro 1ª secretária do Conselho Deliberativo, o senhor Fernando Fernandes Presidente do GRES Vila Isabel e o senhor Hélio José Alves Junior Vice Presidente e representante da LIESB. Foi solicitada a leitura da ata da reunião do dia 06.06.2021. Em seguida apresentada e aprovada a prestação de contas do triênio anterior e logo após apresentada a chapa única do Presidente Armenio Erthal Teixeira Junlor, brasileiro, casado, bancário, RG

residente a VicePresidente Iara Conceição da Silva
Mello, brasileira, viúva, pensionista, RC, CPF residente a

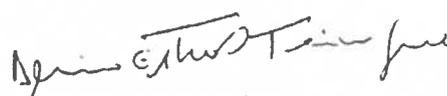
A mesma foi eleita por aclamação devido ser chapa única. O Presidente do Grêmio Recreativo Escola de Samba Arrastão de Cascadura fez um breve discurso e agradeceu a confiança e que vai buscar novos títulos conforme o conquistado em 2020 no último desfile.

Já em sua atribuição de novo Presidente Administrativo nomeou e empossou sua diretoria, Diretor Geral Wagner Xavier Reis, Diretor Jurídico Suely Bassalo Antunes, Diretor da Secretaria Nelson Santos Lacerda, Diretor de Patrimônio Gilson Sousa da Silva. O presidente parabenizou os diretores nomeados desejando uma feliz gestão, disse também que espera muito empenho, dedicação, confiança e união de todos para que a sua administração tenha êxito, afirmou honrar o nome, o símbolo e a bandeira da agremiação. Todos declararam publicamente sob as penas da lei que não estão impedidos de exercerem a administração do Grêmio Recreativo Escola de Samba Arrastão de Cascadura por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por encontrar-se sob efeitos dela, pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública nacional.

Rio de Janeiro, 07/07/2021


Presidente da Assembleia

Marcio Linhares Zuma


Presidente Administrativo

Armenio Erthal Teixeira Jr

GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA ARRASTÃO DE CASCADURA

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EM 04.07.2021 – RELAÇÃO DE PRESENTES

Nomes:

- 1 Marcio Linhares Zuma**
- 2 Fabiana da Silva Costa**
- 3 Armenio Erthal Teixeira Junior**
- 4 Iara Conceição da Silva Mello**
- 5 Hélio José Alves Junior**
- 6 Wagner Xavier Reis**
- 7 Fernando Fernandes**
- 8 Gilson Sousa**
- 9 Nelson Santos Lacerda**
- 10 Marcia Gabrieli da Costa Santos**
- 11 Bruno Jesus Teixeira**
- 12 Regina Maria**
- 13 Liane Glória de M Barbosa**
- 14 Edna S Miguel**
- 15 Luciana Messias Amaral**
- 16 Wanderley de Souza**
- 17 Henriete Pereira M**
- 18 Leila Maria F Magalhaes**
- 19 Gilson da Silva Araujo**
- 20 Edson Vieira da Cruz**
- 21 Rafael Mosciaro Pereira**
- 22 Valéria Fagundes de Paula**
- 23 Maria Madalena dos Santos Rocha**

27 de Janeiro
2021
S. Santos
2021

- 24 Anderson Carlos
- 25 Marcio da Cunha
- 26 Erivelton Sebastião Fagundes
- 27 Maria Nezealla Bartal
- 28 Ronaldo de Assis
- 29 Mauricio Leite
- 30 Marcos Vinicius Neves da Silva

34
27 JUL 2021

34

Marcio L Zuma
 Presidente C Deliberativo
 Marcio L Zuma

Fabiana da Silva Castro
 Secretária do C Deliberativo
 Fabiana da Silva Castro

Armenio Erthal
 Presidente Administrativo
 Armenio Erthal



34º Ofício de Notas do Rio de Janeiro
 Georgina Soares dos Santos
 Substituta do Tabelião
 Mat. 94/08476

34º Ofício de Notas do Rio de Janeiro
 Suely Barbosa Vieira
 Substituta do Tabelião
 Mat. 94/08476



34º Ofício de Notas do Rio de Janeiro
 Georgina Soares dos Santos
 Substituta do Tabelião
 Mat. 94/08476

34º Ofício de Notas do Rio de Janeiro
 Georgina Soares dos Santos
 Substituta do Tabelião
 Mat. 94/08476

GRES ARRASTÃO DE CASCADURA

Endereço: RUA CAETANO SILVA, 700 – Cascadura – Cep: 21381-370

Município: Rio de Janeiro, RJ

CNPJ: 00.761.091/0001-88

Relatório de Faturamento de 01/2021 até 12/2021

Alterdata Software

Emissão: 19/10/2022 08:53:37

Página 1 de 1

Declaramos pelo presente que o faturamento da empresa acima identificada, conforme registros apresenta os valores a seguir abaixo:

Mês / Ano	Receita Bruta
01/ 2021	2.000,00
02/ 2021	1.000,00
03/ 2021	1.500,00
04/ 2021	1.000,00
05/ 2021	1.500,00
06/ 2021	1.000,00
07/ 2021	1.200,00
08/ 2021	1.000,00
09/ 2021	1.300,00
10/ 2021	1.400,00
11/ 2021	1.100,00
12/ 2021	2.000,00
Total Geral	16.000,00
Média	1.667,00

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2022

ASSINADO DIGITALMENTE

ANDRÉ DOS SANTOS SILVA

Assinatura eletrônica assinada por ANDRÉ DOS SANTOS SILVA em 19/10/2022 em
<http://serpro.gov.br/assinador/digital>



SERPRO

ANDRÉ DOS SANTOS SILVA
CRCRJ-129993/O CPF: 051.374.347-28
Contador